Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5202/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9867/2015
PROTOCOLO	**:** 1599527
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	**:** MARIO VALERIO
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** POSTO RODOVANA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Caarapó, da empresa Posto Rodovana Ltda. A contratação, instrumentalizada por meio do Contrato Administrativo n. 56/2015, teve por objeto a aquisição de combustível. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase) e ao **Contrato** (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação – deflagrada por meio do Pregão Presencial n. 12/2015 – e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 16099/2015 (peça n. 23, fls. 197-201).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 6888/2016 (peça n. 28, fl. 404), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 12/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 56/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Posto Rodovana Ltda.

Depois publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT